

Id:089B89B9D95AB9B6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 14.146.204/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMAIL: semedcl@hotmail.com



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Chamada Pública nº 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Pereira dos Santos s/n, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.754/0001-65, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jairo Soares Leitão, no uso de suas atribuições legais e considerando as legislações do FNDE, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, e atual Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que houveram mudanças no mercado e que os valores contratados estavam inferiores e onerando os fornecedores locais, tomando como base uma nova estimativa de mercado, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando uma **nova CHAMADA PÚBLICA**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de **maio a novembro de 2024**. Os interessados (Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/05/2024 a 14/05/2024, das 08h00 às 12h00, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizada na praça São José s/n, centro, Campo Largo do Piauí/PI.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
				Unitário	Valor Total
01	Arroz	KG	5.600	7,50	42.000,00
02	Farinha	KG	600	6,50	3.900,00
03	Feijão verde/seco	KG	1.240	12,00	14.880,00
04	Bolo Doce	KG	500	20,00	10.000,00
04	Bolo Salgado	KG	500	20,00	10.000,00
05	Petas	KG	600	7,00	4.200,00
06	Pão caseiro pequeno	UNI.	2.000	1,00	2.000,00
07	Galinha caipira	UNI.	220	45,00	9.900,00
08	Acerola	KG	1.440	10,00	14.400,00
09	Mamão	KG	100	5,00	500,00
10	Macaxeira	KG	300	5,50	1.650,00
11	Milho verde	UNI.	7.000	2,00	14.000,00
12	Abóbora	KG	500	2,00	1.000,00
13	Azeite	L	640	17,00	10.880,00
14	Corante	KG	8	35,00	3.500,00
15	Cheiro verde	MOI	1.300	4,00	5.200,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE/FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1 Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso e;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso e;
- a declaração de que os gêneros alimentícios serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, se for o caso.

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução 06/2020).

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da região imediata, grupo de projetos da região intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e também grupo formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior percentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados. Para

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 14.146.204/0001-40
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 EMAIL: semedcl@hotmail.com



empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(Ss).

- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Mapa;
 - III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP/CAF);
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.4 Caso a Ex. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Agricultura, com sede à praça São José, sn, centro, Campo Largo do Piauí/PI, até o dia 21 de maio de 2024, até às 12h00, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	Arroz
02	Farinha
03	Feijão verde
04	Bolo
05	Petas
06	Pão caseiro
07	Galinha caipira
08	Acerola
09	Mamão
10	Macaxeira

11	Milho verde
12	Abóbora
13	Azeite
14	Corante
15	Cheiro verde

7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local de Entrega	Periodicidade de entrega
Arroz	5.600	Sec. de Educação	Mensal
Farinha	600	Sec. de Educação	Mensal
Feijão verde	2.240	Sec. de Educação	Mensal
Bolo	700	Escolas	Semanal
Petas	600	Escolas	Quinzenal
Pão caseiro pequeno	2.000	Escolas	Semanal
Galinha caipira	220	Escolas	Semanal
Acerola	1.440	Escolas	Quinzenal
Mamão	100	Escolas	Quinzenal
Macaxeira	300	Escolas	Quinzenal
Milho verde	1.750	Escolas	Semanal
Abóbora	500	Escolas	Quinzenal
Azeite	80	Sec. de Educação	Mensal
Corante	10	Sec. de Educação	Mensal
Cheiro verde	1.300	Escolas	Quinzenal

8 PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de conta bancária do proponente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente chamada pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Diário oficial dos municípios, Jornal de grande circulação (Jornal Meio Norte), Mural da Prefeitura Municipal, Mural da Secretaria Municipal de Educação e Mural da Secretaria Municipal de Agricultura.

- 9.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, além do disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEEx.


II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

Campo Largo do Piauí-PI, 07 de maio de 2024.



Prefeito Municipal


 José Marques de Oliveira
 Secretário de Educação
 CPF: 695.891.003-68
 RG: 1425764



Erivaldo Araújo Costa
 Presidente da CPL

Id:089B89B9D95ABA0F



III Câmara municipal de Santa Rosa do Piauí. CNPJ: 86.840.006/0001-92
 Rua São Francisco, 31 | Centro
 CEP: 64.518-000
 camarasrosa@hotmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí, nomeada pela Portaria N° 008/2024, torna público o procedimento de Dispensa de licitação n° 002/2024, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei 14.133/21. Estará recebendo propostas adicionais nos próximos 03 (três) dias úteis, até a data de 10/05/2024, conforme previsão do § 3º do Art. 75. As propostas poderão ser entregues presencialmente ou por e-mail. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE MATERIAIS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE REFORMA DA GARAGEM DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ – PI. O termo de referência está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rosa - PI. Informações complementares sobre a dispensa de licitação poderão ser obtidas pelo e-mail: camarasrosa@hotmail.com ou ainda, na sala da CPL, no endereço supra mencionado de quarta à sexta-feira, no horário de 08 às 13hrs.

Santa Rosa do PI, 07/05/2024



Ana Amélia Soares de Andrade Sousa
 Agente de Contratação